



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 432/2020

ORDEM DE COMPRA (OC) Nº 50-2020

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL – COREN-RS, Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73, inscrito no CNPJ sob nº 87.088.670/0001-90, inscrição estadual isenta, situado na Avenida Plínio Brasil Milano, nº 1.155, Porto Alegre/RS, neste ato representado pelo Presidente Enfermeiro Daniel Menezes de Souza, no uso de suas atribuições, vem por meio desta autorizar a contratação da empresa **TATIANA LUZIA MEDEIROS SEGER ME**, considerando a proposta contida no Processo Administrativo nº 432/2020, para a aquisição de produto com a seguinte descrição:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Escudos de Proteção Facial	Protetor facial de segurança, constituído de coroa e carneira de plástico, com regulagem de tamanho através de ajuste simples e visor de material plástico incolor. O visor é preso à coroa através de sistema de encaixe que proporcione cobertura facial integral, compreendendo raiz dos cabelos até abaixo da linha mandibular, em tamanhos adultos. Especificações aproximadas: Largura aproximadas (variação de 10%): 240 mm - Altura: 240 mm e Espessura: 0,5mm em conformidade com o previsto na RDC 356, de 23/03/2020 ou outro normativo mais atualizado e ANSI.Z.87.1/2003 ou alteração posterior.	50	R\$ 28,90	R\$ 1.445,00
Valor Total R\$ R\$ 1.445,00				



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

EMPRESA CONTRATADA

TATIANA LUZIA MEDEIROS SEGER
CNPJ nº 10.816.044/0001-48

DOS VALORES

Valor total desta Ordem é de R\$ 1.445,00 (mil e quatrocentos e quarenta e cinco reais).

FORMA DE EXECUÇÃO

a) Os materiais deverão ser entregues na Sede do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul – COREN-RS, no endereço: **Av. Plínio Brasil Milano, 1155- Higienópolis** - Porto Alegre-RS, em horário previamente definido pelo Coren-RS.

b) O material deverá ser entregue no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos a contar do recebimento desta Ordem de Compra.

c) O material a ser entregue deverá obedecer em especial ao art. 6º da RDC nº 356, de 23/03/2020 da ANVISA. Vejamos:

Art. 6º Os protetores faciais do tipo peça inteira devem atender aos requisitos estabelecidos na seguinte norma técnica:

I - ABNT NBR ISO 13688:2017 - Proteção ocular pessoal - Protetor ocular e facial tipo tela - Requisitos.

§ 1º Os protetores faciais não podem manter saliências, extremidades afiadas, ou algum tipo de defeitos que podem causar desconforto ou acidente ao usuário durante o uso.

§ 2º Deve ser facilitada a adequação ao usuário, a fim de que o protetor facial permaneça estável durante o tempo esperado de utilização.

§ 3º As faixas utilizadas como principal meio de fixação devem ser ajustáveis ou autoajustáveis e ter, no mínimo, 10 mm de largura sobre qualquer parte que possa estar em contato com o usuário.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

§ 4º O visor frontal deve ser fabricado em material transparente e possuir dimensões mínimas de espessura 0,5mm, largura 240 mm e altura 240mm.

DAS OBRIGAÇÕES

a) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, encargos sociais, impostos, além das decorrentes do cumprimento das obrigações trabalhistas, taxas, impostos, sem qualquer ônus ao **COREN-RS**;

b) Efetivar a entrega dos materiais, nas quantidades e especificações constantes na presente Ordem de Compra e Projeto Básico e nos prazos estabelecidos.

c) Comunicar ao Setor de Compras e Contratações do **COREN-RS** em até 02 (dois) dias úteis antes do prazo estabelecido para entrega, se ocorrer, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento;

d) Reparar, corrigir e remover, às suas expensas, no todo ou em parte, o(s) material(is) em que se verifique(m) dano(s), bem como, providenciar a substituição do(s) mesmo(s), no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, contado da notificação que lhe for entregue oficialmente.

e) Independente da transcrição neste tópico, fica a contratada obrigada a cumprir todas as exigências estabelecidas no Projeto Básico e Ordem de Compras.

f) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente Ordem de Compra.

g) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada.

h) Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros,



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

FORMA DE PAGAMENTO

a) Deverá ser apresentada no Departamento Financeiro do COREN-RS a Nota Fiscal/Fatura, emitida em duas (2) vias, devendo conter no corpo da Nota Fiscal/Fatura, a descrição do objeto, o número da Ordem de Serviço, o número da Nota de Empenho (1595/2020) e o número da conta bancária da Contratada, para depósito do pagamento, o qual deverá ser efetuado até o 10º (décimo) dia subsequente ao recebimento dos materiais sempre de acordo com a ordem cronológica de sua exigibilidade e deduzidos os tributos eventualmente incidentes.

b) Junto com a Nota Fiscal, deverá apresentar a comprovação de regularidade, junto ao Sistema da Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada e da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira;

c) O não envio das certidões juntamente com as notas fiscais, ou ainda o fato de que as mesmas não estejam disponíveis para emissão, não desobriga o Coren-RS de efetuar o pagamento das notas fiscais que constem serviços devidamente prestados e atestados pelo Fiscal;

d) Na hipótese de Nota Fiscal/Fatura apresentar erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, o Contratante poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, de acordo com o relatório emitido pela Tesouraria, ressalvado o direito da Contratada de reapresentar para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas, caso em que o Contratante



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

terá o prazo de cinco (5) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar análise e, se for o caso, o pagamento.

e) O pagamento será efetuado em moeda nacional, após efetivamente atestado pela Divisão responsável pela solicitação do material. A Contratada fará jus ao recebimento de pagamento apenas em contraprestação à realização efetiva de algum serviço, não sendo devida qualquer retribuição pecuniária unicamente pela existência da relação contratual;

f) O COREN-RS reserva-se para si o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a contratante não tiver fornecido o objeto por ela contratado, ou o fornecimento não estiver de acordo com as especificações constantes no Projeto Básico.

g) O pagamento será efetuado pelo Coren-RS sobre todos os serviços devidamente prestados e atestados pelo fiscal da contratação, independente da comprovação da quitação das obrigações trabalhistas e tributárias, assim como o recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia de Tempo de Serviço e Previdência Social).

h) O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

i) A contratada deverá reter na nota fiscal os tributos incidentes sobre o fornecimento do produto, quais sejam, IR (imposto de renda), contribuições para o PIS/PASEP, COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) e CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), considerando o disposto na Lei 9.430/96, Lei 10.833/2003, com última alteração pela Lei 12.207/11 e instrução normativa nº 1234/12 e a natureza jurídica autárquica do contratante.

j) Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo COREN-RS, entre a data acima referida e a



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será de 6% a.a (seis por cento ao ano), mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

V = valor a ser pago

I = índice de atualização financeira = 0,0001643.

DA JUSTIFICATIVA

A presente ORDEM DE COMPRA é oriunda do Processo Administrativo nº 432/2020, sendo que o Projeto Básico, faz parte integrante desta, como se neles estivessem transcritos, não podendo as partes deles se afastar.

FISCAL DA EXECUÇÃO

É declarado fiscal de execução da presente Ordem de Compra a Sra. Vanessa Escobar Colla, Coordenadora do Departamento de Recursos Humanos.

Porto Alegre/RS, 11 de dezembro de 2020.

Daniel Menezes de Souza
COREN-RS 105771 - ENF
Presidente